

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO Nº(S)
487 A 494/2016/TCM-PA
PUBLICAÇÕES: 09/11, 16/11 E 18/11/2016.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
487/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201611155-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Valmir Queiroz Mariano**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fulcro no art. 1º, IV e art. 21, "h" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 6º da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Valmir Queiroz Mariano, Prefeito de Parauapebas**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal cópia integral dos autos dos procedimentos de Adesão a Ata de Registro de Preço que resultou na contratação da empresa GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, (CNPJ: 01.534.717/0001-86), nos exercícios de 2015 e 2016, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro José Carlo Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 488/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201611314-00)**

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Antonio Meneses Nascimento das Mercês**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará/TCM-PA, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antonio Meneses Nascimento das Mercês**, atual Prefeito Municipal de São João de Pirabas, a adotar providências no sentido de encaminhar a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da 3ª publicação, documentos informando os ordenadores de despesa, contadores e respectivos períodos de gestão nos órgãos municipais, relativo ao exercício de 2014, conforme abaixo:

Órgão	Ordenador			Contador		Ato de nomeação	
PM	Nome	Cargo	Período	Nome	Período	Tipo	Data
FMAS							
FMS							
FME							
FUNDEB							
Outro							

Solicitamos que sejam remetidos os atos de nomeação e exoneração dos gestores municipais, integralmente, referentes ao exercício mencionado.

Vale ressaltar a importante necessidade de atendimento desta notificação, e no tempo hábil, considerando que as referidas informações, constantes da contabilidade no sistema E-Contas e documental estão divergentes.

Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 489/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201611315-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Luiz Carlos Teixeira Barroso**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **reitera os termos da Notificação nº 015/2016 –GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA** ao Senhor **Luiz Carlos Teixeira Barroso, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, no exercício financeiro de 2014**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, no sentido de que o ordenador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício de 2014, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do respectivo exercício**, nos termos do art. 13, I, da LC 84/2012.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/10/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 490/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201611316-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Elza Edilene Rebelo de Moraes**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **reitera os termos da Notificação nº 026/2016 –GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA** a Senhora **Elza Edilene Rebelo de Moraes, Prefeita Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2014**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, no sentido de que a ordenadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício de 2014, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do respectivo exercício**, nos termos do art. 13, I, da LC 84/2012.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/10/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 491/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201611320-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Sei Ohaze**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **reitera os termos da Notificação nº 023/2016 –GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA** o Senhor **Sei Ohaze, Prefeito Municipal de Santarém-Novo, no exercício financeiro de 2014**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, no sentido de que a ordenadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício de 2014, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do respectivo exercício**, nos termos do art. 13, I, da LC 84/2012.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações

legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/10/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 492/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201611323-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Alberto Yoiti Nakata**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **reitera os termos da Notificação nº 024/2016 –GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA** o Senhor **Alberto Yoiti Nakata, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, no exercício financeiro de 2014**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, no sentido de que a ordenadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício de 2014, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do respectivo exercício**, nos termos do art. 13, I, da LC 84/2012.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/10/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 493/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201611324-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Sandra Miki Uesugi Nogueira**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Sandra Miki Uesugi Nogueira, Prefeita Municipal de Igarapé-Açu, no exercício financeiro de 2016**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, informe a esta Corte de Contas como os interessados em participar do Pregão Presencial nº 26/2016, referente à contratação de empresa para aquisição de material de informática para atender a necessidades da Secretaria de Educação do município de Igarapé-Açu, poderiam obter a íntegra do edital e por quais meios foram divulgados os locais onde ele estaria disponível.

Na oportunidade, determino que nos processos licitatórios supervenientes sejam informados, por meio do aviso de licitação, os locais e meios, dias e horários, em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, conforme previsto nos arts. 4º, II da Lei nº 10.520/92 e 21, §1º da Lei nº 8.666/93.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Belém, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM